

II - para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, ao completar vinte e um anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave pelo afastamento da deficiência;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;

6) vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.

§ 1º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 2º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "c" do inciso V, em Decreto Municipal, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 3º O tempo de contribuição a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou a Regime Geral de Previdência Social será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso V.

Art. 32-A. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em partes iguais.

§ 1º Havendo a extinção de parcela(s) de pensão, em razão da perda da qualidade de dependente, o benefício será recalculado com a retirada da cota por do dependente estabelecida no *caput* do art. 28.

§ 2º Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 05 de outubro de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO ADESAO

AVISO DE RESULTADO ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 256/2023 PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO ELETRONICO N.º 027/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESAO N.º 013/2023/SECAD

A PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, torna público para conhecimento dos interessados, que ADERIU a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 256/2023 PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO ELETRONICO N.º 027/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT, através do Processo Administrativo de Adesão n.º 013/2023/SECAD, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PISO EMBORRACHADO, em Atendimento a Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Juventude, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, cujo fornecedor registrado é a empresa: MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n.º 17.992.979/0001-24, sendo vencedora com valor global de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Juara –MT 05 de outubro de 2023

Luís Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO LEI MUNICIPAL Nº 3.140 DE 2023

Lei Municipal nº 3.140, de 05 de outubro de 2023.

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2024, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Juara, Estado Mato Grosso, para o exercício de 2024 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei.

CATÍTULO I

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021 - STN.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá a Entidade da Administração Direta e o Fundo Municipal de Previdência Social – PREV JUARA que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021 - STN, que aprova a 12ª Edição do Manual de Elaboração.

Art. 5º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais fazem parte desta Lei.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos nos anexos serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Seção I

Riscos Fiscais e Providências

Art. 6º Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024 deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Provisões.

Seção II

Metas Anuais

Art. 7º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2024 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021 - STN.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021-STN, as Metas Anuais da LDO 2024, passam a contar o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

Seção III

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único. Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021 - STN, as Metas Fiscais do Exercício Anterior da LDO 2024, passam a conter o cálculo do percentual em relação a Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

Seção IV

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores

Art. 9º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

Seção V

Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 10. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção VI

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Art. 11. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção VII

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos

Art. 12. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021 - STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Seção VIII

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 13. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção IX

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 14. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Seção X

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública

Subseção I

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas

Art. 15. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos dois exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

Subseção II

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário.

Art. 16. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

Subseção III

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal.

Art. 17. O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Subseção IV

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública.

Art. 18. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 20. O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e Fundo Municipal de Previdência Social, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21. A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

DO MUNICÍPIO

Seção I

Das Diretrizes

Art. 23. O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Fundo Municipal de Previdência Social (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 26. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 27. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 28. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandi-

das em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2024 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 29. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos constantes do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 30. O Orçamento para o exercício de 2024 poderá destinar recursos para a reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º, III, "b" da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2024, poderão ser utilizados por autorização legislativa para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 31. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 32. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 33. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 34. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 35. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 36. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e/ou Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 37. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias, empréstimos, pagamento de sinal, de

amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 38. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 39. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 40. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 41. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021 - STN.

Art. 42. Durante a execução orçamentária de 2024, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício, (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 43. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 44. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Seção II

Das Emendas Parlamentares

Art. 45. As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária de que trata o § 1º do art. 62-A da Lei Orgânica Municipal serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, devendo ser levado em consideração a existência ou não de estado de Calamidade Pública e, os recursos para a sua programação serão incluídos originariamente para serem retirados da Provisão para Emendas Parlamentares no projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal xxxxxx - Programa _____ - Atividade _____ - Ação _____ - Projeto _____ e, destinados às Secretarias Correspondentes ao objetivo da Emenda Parlamentar.

§ 1º O valor destinado às emendas parlamentares de que trata esta Seção deverá ser suficiente para execução do objeto proposto na emenda.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual, exceto nos casos de impedimento de ordem técnica, quando não retificadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação ao autor da emenda pelo Executivo Municipal.

§ 3º As emendas ao projeto de Lei Orçamentária não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com as disposições desta Lei e do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

§ 4º Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- a) recursos vinculados;
- b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade.

II - anulem despesas relativas a:

- a) dotações para pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) pagamento do PIS/PASEP;
- d) precatórios e sentenças judiciais;
- e) manutenção das atividades essenciais dos órgãos e entidades;
- f) reserva de contingência.
- g) emenda com valores inexequíveis para execução.
- h) alterem a instituição destino e/ou Secretaria destino, exceto as de ordem técnica corrigidas dentro do prazo estimado pelo Executivo Municipal por Portaria.

§ 5º A Secretaria Municipal responsável pela Ação - Provisão para Emendas Parlamentares, editará portaria que disporá sobre procedimentos e prazos para operacionalização das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, bem como procedimentos e prazos para superação de impedimentos de ordem técnica.

Art. 46. Compete à Câmara Municipal, encaminhar à Prefeitura Municipal, a relação das emendas aprovadas e seus respectivos programas de trabalho, como anexo ao Projeto de Lei Orçamentária Anual junto ao autógrafo para sanção.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47. A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 48. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32 da LRF).

Art. 49. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 50. O Poder Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, realizar concursos públicos e processos seletivos para cargos e funções públicas, desde que observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

§ 1º Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

§ 2º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gasto com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 51. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2024, obedecendo o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 52. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 53. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário Municipal de Administração.

Art. 54. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as medidas previstas no artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 55. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 56. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 57. O Executivo Municipal poderá conceder subsídio, isenção, remissões, descontos e benefícios relativos a juros e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas, de impostos, taxas ou contribuições mediante lei municipal específica, que regule exclusivamente a matéria.

Art. 58. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 59. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

Art. 60. O Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, do exercício de 2024, terá desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor lançado, para quem efetuar o pagamento em parcela única.

Art. 61. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal; revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;

III - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 63. O Orçamento para o exercício de 2024 destinará até 1% (um por cento) do dispêndio da folha de pagamento do pessoal ativo, em ações de qualificação e capacitação de pessoal, visando o aprimoramento e treinamento dos servidores municipais.

Art. 64. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 65. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 66. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em cada quadrimestre.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre e sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais.

§ 2º A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 67. A revisão geral anual dos vencimentos, proventos e subsídios, referente aos exercícios de 2024, observarão a variação do IPCA de abril de 2023 a março de 2024 ou de outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 68. A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2024, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenci-

ar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá divulgar em seu site oficial:

a) as estimativas das receitas de que trata o artigo 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) a lei orçamentária anual e seus anexos;

d) a execução orçamentária com o detalhamento das ações, por função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada.

Art. 69. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 70. O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde atendam as condições previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Federal nº 13.019/2014, conforme o caso específico.

Art. 71. As entidades privadas e/ou públicas poderão ser beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, desde que atendam as condições previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Federal nº 13.019/2014, bem como, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 72. Os projetos de leis que importem diminuição da receita ou aumento de despesa no exercício de 2024 deverão estar acompanhados de demonstrativo discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos, detalhando a memória de cálculo respectiva.

Art. 73. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 74. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 05 de outubro de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

Anexo I

Metas e Prioridades para 2024

PROGRAMA: JUARA COM SAÚDE

Objetivo: Ampliar e qualificar o acesso as ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da Saúde dando Suporte de manutenção, funcionamento e implantação de Serviços de Saúde, proporcionando qualidade de vida para a população.

Iniciativa: Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo oportuno, com ênfase na humanização, na equidade aprimorando a política de Atenção Primária a Saúde.

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Promover serviços na Atenção Primária a Saúde/ APS (Saúde Bucal, Saúde da Família, Pontos de Apoio-Unidade Básica de Saúde/UBS, Centro de Saúde Frater Lucas/APS) garantindo ações de promoção, proteção, assistência e recuperação dos municípios incluindo programas e	Serviço de APS Credenciado	09	10

serviços especiais que integram a rede de atenção à saúde em conformidade com o nível de complexidade.			
Garantir o cumprimento das metas pactuadas do Programa Previne Brasil e/ou outra Política Pública implantada e pactuada nos pactos interfederativos em conformidade com o nível de atenção.	% de Metas Pactuadas	55%	60 %
Garantir edificação adequada das Unidades Básicas de Saúde/UBS (Construção, Ampliação, Reforma e Pequenos reparos) para cada Equipe de Saúde da Família/ESF melhorando o acesso e qualidade no atendimento a população do seu território.	Unidade	06	07
Garantir a estrutura logística e manutenção adequada para o Serviço da APS, fortalecendo o acesso de forma integral. (equipamentos e mobiliários, veículo, insumos, suporte profilático e terapêutico, educação em saúde, serviços de terceiro e material de consumo)	Mês	12	12

Iniciativa: Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo oportuno, com ênfase na humanização, na equidade aprimorando a política de Assistência Farmacêutica.

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Garantir a seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação dos fármacos, inclusive fitoterápicos assim como informação, acolhimento e acompanhamento dos usuários para uso correto e racional dos medicamentos e insumos contemplados na Relação Municipal de Medicamentos – REMUME e nos Protocolos Municipais de Dispensação gratuita.	Mês	12	12
Implementar o Sistema de controle de recebimento, armazenamento e distribuição, de insumos e medicamentos dos 3 componentes (Básico, Estratégico e o Especializado) que compõe a Assistência Farmacêutica e a responsabilidade de aquisição de cada ente federado, possibilitando a sistematização da distribuição regular e o tratamento dos usuários atendidos, cadastrados e acompanhados.	Sistema informatizado	01	01 Garantir a alimentação do Sistema de Controle
Garantir o suporte profilático e terapêutico de doenças e agravos através da aquisição de medicamentos, fórmulas e insumos da assistência farmacêutica básica, hospitalar e de outros programas de saúde.	Mês	12	12
Cumprir demandas judiciais de fármacos, fórmulas e insumos promovendo ações que minimizem novos processos.	Mês	12	12

Iniciativa: Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo oportuno, com ênfase na humanização, na equidade aprimorando a política de Média e Alta Complexidade - MAC

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Garantir serviços na Atenção de Média e Alta Complexidade (Hospital Municipal de Juara, SAMU, Unidade de Reabilitação, Banco de Sangue, Saúde Mental, CTA/SAE, AAER*, Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Arinos, Centro de Saúde de Frater Lucas, Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e outro serviço de MAC com pactuação interfederativa e/ou intermunicipal) garantindo ações de promoção, proteção, assistência e recuperação de Juara e região incluindo programas e serviços especiais que integram a rede de atenção à saúde em conformidade com o nível de complexidade.	Mês	12	12
Garantir o cumprimento das metas pactuadas nos Serviços de Média e Alta Complexidade conforme pactos interfederativos e/ou intermunicipal.	% de Metas Pactuadas	63 %	65%
Garantir edificação adequada aos serviços de Média e Alta Complexidade / MAC (Construção, Ampliação, Reforma e Pequenos reparos).	Mês	12	12

Garantir a estrutura logística (equipamentos e mobiliários, veículo, transporte sanitário, Casa de Apoio na referência/Capital, insumos, suporte profilático e terapêutico, educação em saúde, serviços de terceiros e material de consumo) e manutenção adequada do Serviço de MAC fortalecendo o acesso de forma integral.	Mês	12	12
Ampliar serviços especializados através do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Arinos e/ou outra forma de ampliação dos serviços de MAC.	% de aumento de serviço MAC	07 especialidades 05 serviços de imagens	14%
Manter termo de parceria com Instituição de Ensino, visando o desenvolvimento de ações conjuntas.	Unidade	02	02 - Termos de Parceria

***Ambulatório de Atenção Especializada e Regionalizada em Hanseníase**
Iniciativa: Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo oportuno, com ênfase na humanização, na equidade aprimorando a política de Vigilância em Saúde.

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Promover serviços de Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental, Vigilância Sanitária/Laboratório de Água, Unidade de Vigilância em Zoonoses e Vigilância em Saúde do Trabalhador) proporcionando ações que se destinam a controlar determinantes, riscos e danos à saúde da população.	Mês	12	12
Garantir o cumprimento das metas pactuadas dos Programas de Vigilância em Saúde em conformidade com as pactuações interfederativas e intermunicipais de acordo com o nível de atenção.	% de Metas Pactuadas	70 %	75%
Garantir edificação adequada aos Serviços da Vigilância em Saúde melhorando o acesso e qualidade no atendimento a população do seu território.	Mês	12	12
Garantir a estrutura logística e manutenção adequada para o Serviço de Vigilância em Saúde, fortalecendo o acesso de forma integral. (equipamentos e mobiliários, veículo, insumos, educação em saúde, serviços de terceiros e material de consumo)	Mês	12	12

Iniciativa: Garantir serviços para enfrentamento de Pandemia e/ou Epidemia e/ou Endemia e/ou Surtos de doenças ou agravos.

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Garantir e assegurar ações e serviços públicos de saúde para enfrentamento de doença ou agravo de situações adversas – Pandemia, Epidemia, Endemia e Surto.	Un.	Garantir ações enquanto perdurar a situação adversa.	Garantir ações enquanto perdurar a situação adversa.

Iniciativa: Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo oportuno, com ênfase na humanização, na equidade aprimorando Gestão do Sistema Único de Saúde

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Garantir a estrutura logística e manutenção adequada para a Rede Municipal de Saúde, fortalecendo o acesso de forma integral desde a prevenção a recuperação assegurando os princípios doutrinários do Sistema Único de Saúde – Universalidade, Integralidade e Equidade.	Mês	12	12
Operacionalizar dentro dos prazos regimentais os instrumentos de gestão em saúde.	%	100	100
Manter e suprir insumos necessários para funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e Conferência Municipal de Saúde.	Mês	12	12
Cumprir demandas judiciais, promovendo ações que minimizem novos processos.	Mês	12	12
Fortalecer a Educação em Saúde para Profissionais da Rede Municipal de Saúde garantindo a eles o acesso.	Mês	12	12
Garantir a manutenção, controle, supervisão e avaliação das ações da rede de atenção à saúde, com finalidade de promover o atendi-	Mês	12	12

mento público de saúde com qualidade e efetividade.			
Implementar o Complexo Regulador municipal, interligando ao Complexo Estadual e ao Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade/CNRAC, garantindo apoio logístico aos pacientes de acordo com a legislação vigente.	Mês	12	12

PROGRAMA: JUARA ESPORTIVA

Objetivo: Realizar eventos esportivos no município, incentivando a participação de crianças, jovens e adultos, proporcionando maior interação, melhorando a saúde física e dando qualidade de vida a todos.

Iniciativa: Aumentar a média de participações de crianças, jovens, adolescentes, adultos e terceira idade em eventos esportivos municipais e estaduais.

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/2024
Proporcionar escolinhas de treinamento para crianças, jovens, adolescentes, adultos e terceira idade em todas as modalidades esportivas de maior popularidade no município.	Ação	06	06
Realizar e/ou apoiar eventos municipais e regionais para crianças, jovens, adultos e terceira idade.	Eventos	09	10
Incentivar a participação de crianças, jovens, adultos e terceira idade em eventos regionais e estaduais.	Eventos	06	08

Iniciativa: Assegurar que a população participe de atividades esportivas.

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/2024
Ofertar atividades esportivas nos bairros das cidades.	Unidade	05	07
Melhorar os locais de práticas esportivas para atletas não atletas de terceira idade.	Unidade	02	03
Criar espaços de prática esportiva para pessoas com deficiência.	Aparelhos	01	02
Celebração de parceria com entidades, associações e federações esportivas (Associação Juarense de boxe e/ou outras)	Entidade	02	03
Semana do Esporte e Saúde (estimular e incentivar a prática esportiva voltada para saúde do corpo, com a realização de palestras, práticas esportivas, torneios, jogos em geral, entre outros inerentes – Lei Municipal nº 2.671/2017).	Projeto	01	02

PROGRAMA: EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Objetivo: Garantir a educação de qualidade na rede municipal de ensino

Iniciativa: Elevar o ensino e aprendizagem da rede Municipal de Educação.

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/2024
Assegurar o cumprimento das Diretrizes Curriculares, Base Nacional Comum Curricular e o DRC/MT nas unidades de ensino municipal.	Documento	18	17
Orientar e monitorar o trabalho pedagógico em todas as unidades educacionais e etapas atendidas.	Unidade	18	17
Assegurar a alfabetização das crianças na idade certa, conforme legislação em vigor.	Unidade	14	13
Realizar aplicação da Avaliação Institucional- Diagnóstica, Formativa e Somativa, na rede municipal de ensino.	Unidade	14	13
Monitorar os resultados da Avaliação Institucional- Diagnóstica, Formativa e Somativa na rede, para acompanhar o desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem dos estudantes.	Unidade	14	13
Articular, orientar e incentivar anualmente ações de formação contínua específico à etapa, em regime de colaboração por meio de atividades formativas diversas, presenciais, semipresenciais e plataformas digitais conforme legislação vigente.	Documento	01	01

Buscar parcerias em regime de colaboração e outros para oferta de cursos de aperfeiçoamento, atualização e qualificação com temáticas contemporâneas transversais para os profissionais da educação adequada ao exercício de suas funções.	Documento	01	01
Orientar e acompanhar a execução dos programas federais em vigência destinados a melhoria do ensino ofertado na rede e polo mantido pelo município.	Unidade	19	17
Avaliar, monitorar e executar o Plano Municipal de Educação em regime de colaboração com entes federados.	Documento	01	01
Garantir financiamento para ampliação e atualização do acervo literário.	Un	18	17
Implantar e implementar espaços e ambientes de estímulo a leitura nas escolas da rede municipal de ensino de acordo com etapa atendida.	Salas	01	01
Implantar e implementar o acompanhamento e desenvolvimento das ações de incentivo do hábito de leitura.	Un	18	17
Desenvolver ações de apoio aos estudantes da rede de ensino para acesso, permanência e desenvolvimento com qualidade.	Ações	18	17
Desenvolver ações e buscar parceria junto aos órgãos competentes para a construção e ou adequação de espaços nas unidades educacionais para implantação e implementação de Brinquedoteca e/ou outros espaços de estimulação do desenvolvimento da criança.	Un.	01	01
Realizar a aquisição/reposição de jogos e brinquedos para área externa e interna, adequado à etapa de ensino atendida para as unidades da rede.	Un.	18	17
Realizar manutenção e aquisição de equipamentos mobiliários e materiais periféricos de informática de acordo com o plano de prioridade das unidades escolares.	Ação	03	03
Realizar manutenção dos materiais hidráulicos, elétricos e na infraestrutura das unidades educacionais e polo mantido pelo município.	Unidade	19	18
Executar nas unidades educacionais em regime de colaboração entre secretarias Educação/Saúde/Assistência Social ações de prevenção a saúde e acesso e permanência na escola primando qualidade de vida.	Documento	01	01
Assegurar o cumprimento das Diretrizes Curriculares, Base Nacional Comum Curricular e o DRC/MT nas unidades de ensino municipal.	Documento	18	17

Iniciativa: Apoiar a gestão democrática, conselhos e mecanismos de controle social na educação

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/2024
Fortalecer a gestão democrática nas quatro dimensões pedagógica, administrativa, financeira e jurídica.	Un.	18	17
Assegurar a regularização e funcionamento dos conselhos escolares, Conselho Municipal de Educação-CME e mecanismos de controle social legalizados.	Um.	22	21
Garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente conforme o ECA e acompanhar o fluxo, frequência e programas vinculados a permanência dos alunos na escola.	Documentos	18	17

Iniciativa: Ampliar e manter a Frota da Rede Municipal de Ensino

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/2024
Buscar em regime de colaboração entre os entes federados formas de aquisição (adesão Ata governamental ou termo de cessão de uso) de novos veículos para frota municipal do Transporte Escolar.	Un.	01	01
Aquisição de veículo Transporte Escolar com recurso próprio através de adesão Ata governamental ou processos licitatórios.	Un.	02	01
Realizar a manutenção da frota municipal do Transporte Escolar (veículos, combustível, serviços de manutenção entre outros).	Porcentagem	100%	100%

PROGRAMA: JUARA PRODUTORA E EMPREENDEDORA

Objetivo: Promover o atendimento ao produtor rural, estimulando a diversificação da produção agrícola, visando agregar valor e melhorar a renda, mantendo o homem no campo e promovendo a sucessão familiar rural, industrialização, evolução e transformação rural pelo abastecimento, circulação, treinamento, bem como a participação em programas municipais.

Iniciativa: Aumentar o PIB Municipal

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Fomentar e incentivar o aumento da produção dos produtores da agricultura familiar e o comércio local.	Unidade	150	150
Revitalizar a Feira Livre e o Mercado do Produtor Rural	Unidade	01	01
Divulgar os produtos da agricultura familiar nas mídias digitais	Unidade	01	05

Iniciativa: Aumentar o percentual de famílias assistidas pela agricultura familiar

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Realizar cadastros e mapear as propriedades de famílias assistidas pela agricultura familiar	Propriedade	120	120
Renovar e ampliar a Patrulha agrícola mecanizada investindo em novos equipamentos para atender as famílias pertencentes à agricultura familiar	Un.	0	02
Ampliar o plantio do cultivo do Café para os agricultores familiares que residem nos Distritos e Assentamentos	Propriedade	15	15
Incentivar a Fruticultura proporcionando aos agricultores orientação, treinamento e capacitação na produção de mudas e seus derivados (conservas, geleias e artesanato)	Propriedade	30	30
Fomentar a Cadeia produtiva do Leite	Propriedade	165	165
Ampliar o Programa de melhoramento genético/inseminação do gado de leite	Propriedade	10	25

Iniciativa: Fomentar o crescimento da agroindústria no município

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Incentivar, diversificar e aumentar a produção nas propriedades da agricultura familiar	Ação	33	35
Incentivar a implantação de agroindústrias	Ação	25	25
Incentivar e fornecer serviço de inspeção municipal para a agricultura familiar.	Ação	15	15
Viabilizar qualificação profissional através de cursos em parceria com o SENAR, para os produtores da agricultura familiar.	Ações	18	03
Fomentar o desenvolvimento das empresas do município.	Ações	15	15
Realizar palestras nas Escolas Municipais e Estaduais sobre a importância do Serviço de Inspeção Municipal	Ações	30	30
Promover campanha de conscientização nos meios de comunicação e comércio local sobre a importância em adquirir produtos inspecionados evitando a clandestinidade.	Ações	15	15

PROGRAMA: JUARA SUSTENTÁVEL E CRIATIVA

Objetivo: Desenvolver ações que visem o desenvolvimento industrial e comercial do município.

Iniciativa: Assegurar área verde pública por habitante.

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Viabilizar projetos para implantação de áreas verdes	Projeto	02	02
Parcerias de projetos de extensão universitária com a UNEMAT.	Projeto	0	01

Iniciativa: Recuperar e conservar as nascentes e matas ciliares existentes no município.

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Realizar e/ou apoiar projetos de recuperação e conservação de nascentes	Projeto	02	02
Realizar doação de mudas aos produtores rurais e moradores de Juara, para recuperação das nascentes e áreas degradadas do município de Juara-MT.	Projeto	02	02

Iniciativa: Elevar o percentual de regularização ambiental

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Realizar e/ou apoiar projetos para recuperação das áreas degradadas	Projeto	01	01

Iniciativa: Aumentar o percentual de lixos reciclados

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Realizar campanha educativa, parceria sobre a reciclagem do lixo junto a todas instituições de ensino e órgãos públicos existentes na sede do município (escolas, creches, universidades, secretarias e etc.)	Campanha	01	01
Realizar parcerias com associações, cooperativas e empresas privadas para gestão do resíduo.	Projeto	0	01

Iniciativa: Fazer parcerias para capacitação dos empreendedores e da população do município.

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Realizar parcerias com SEBRAE, SENAC e SENAI para oportunizar ações de capacitação.	Projeto	03	04
Garantir o atendimento de Crianças e Adolescentes com atividades culturais.	Pessoas	200	200
Aumentar a interação entre Divisão de Cultura, Artistas e Produtores Culturais. (feiras, conferências, festivais, oficinas, arte visual, arte cênica)	Projeto	02	02

Iniciativa: Aumentar o percentual de desenvolvimento do Turismo

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Buscar parceria para realização de curso de capacitação nas áreas ligadas a atividade do turismo	Curso	04	04
Promover campanha de divulgação do potencial turístico do município de Juara	Campanha	01	01
Realizar eventos que promovam o turismo local.	Evento	06	06
Promover melhorias nas áreas turísticas do município	Projeto	02	02

PROGRAMA: GESTÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA

Objetivo: Desenvolver ações que visem o crescimento econômico sustentável, dotar o município de infraestrutura sólida e bem planejada, que atenda os requisitos de mobilidade de transportes de pessoas e cargas no espaço urbano, e ofertar a população melhor qualidade de vida.

Iniciativa: Ampliar o percentual de vias urbanas pavimentadas

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Viabilizar projetos para implantação de vias pavimentadas	M²	30.000	50.0000

Iniciativa: Manter as vias urbanas não pavimentadas conservadas

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Viabilizar material para a conservação das vias.	Porcentagem	100%	100%
Construir e conservar sistema de drenagem de água pluviais superficial e profunda	Porcentagem	50%	70%

Viabilizar acessibilidade em calçadas, vias públicas e prédios públicos.	Porcentagem	5%	30%
Viabilizar a sinalização de trânsito vertical das vias urbanas.	Porcentagem	40%	60%
Viabilizar equipamentos para a conservação das vias	Und.	03	03

Iniciativa: Ampliar o percentual de vias urbanas da cidade e distritos com iluminação pública.

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Modernizar e/ou ampliar a iluminação pública da cidade	Porcentagem	50%	80%
Conservar o sistema de iluminação pública	Porcentagem	100%	100%
Rebaixamento de redes de energia elétrica para fixação de iluminação pública em espaços urbanos ainda não iluminados.	Projeto	01	20

Iniciativa: Assegurar que o lixo seja coletado

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Desenvolver projeto de instalação de lixeiras nos logradouros públicos, para o fortalecimento da coleta de lixo, melhoria dos aspectos de limpeza da cidade e conscientização ambiental.	Projeto	01	01

Iniciativa: Assegurar a destinação correta do lixo coletado

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Promover campanhas de conscientização sobre a separação e destinação correta do lixo, como forma de orientar a população sobre os problemas socioambientais ocasionados pelo descarte irregular do lixo e a responsabilidade de cada munícipe na manutenção de uma cidade limpa.	Un.	01	01
Viabilizar parceria com empresa para a destinação correta do lixo	Projeto	01	01

Iniciativa: Assegurar o trânsito municipal de forma consciente

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Promover campanhas de conscientização sobre o trânsito municipal.	Campanha	0	02
Desenvolver projeto de sinalização horizontal e vertical das vias públicas.	Projeto	0	05
Viabilizar o fortalecimento do DIMUTRAN	Und.	0	01

Iniciativa: Assegurar a regularização, de forma urbanística e fundiária, áreas públicas e privadas

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Realizar regularização fundiária de áreas públicas e privadas	Lote	0	100

PROGRAMA: GESTÃO DA INFRAESTRUTURA RURAL

Objetivo: Desenvolver ações que visem o crescimento econômico sustentável, dotar o município de infraestrutura sólida e bem planejada, que atenda os requisitos de mobilidade de transportes do agronegócio e de pessoas no espaço rural, ofertando a população melhor qualidade de vida.

Iniciativa: Elevar que as vias rurais sejam conservadas

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Viabilizar material para a conservação das estradas	Porcentagem	50%	50%
Construir e conservar obras de arte especial e corrente	Porcentagem	50%	50%
Melhoria e conservação das estradas do município	Parceria/ Concessão	05	05

Iniciativa: Assegurar o trânsito municipal de forma segura e consciente

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Promover campanhas de conscientização sobre o trânsito municipal.	Campanha	0	02
Desenvolver projeto de sinalização nas vias rurais	Projeto	-	01

PROGRAMA: GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Objetivo: Promover a modernização administrativa dos órgãos municipais, capacitação do quadro de servidores, prestação de serviços auxiliando na execução dos programas finalísticos, implantar, viabilizar, manter, atualizar, supervisionar, locar e adquirir sistemas, suprimentos e equipamentos de informática, levando a informatização a todos os órgãos da administração pública, assegurar a gestão da folha de pagamento a todos os servidores municipais, assegurar a infraestrutura física e de pessoal para melhor prestação de serviço aos munícipes.

Iniciativa: Assegurar a gestão da folha de pagamento dos servidores municipais

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Assegurar gestão e execução da folha de pagamento e atendimentos das demandas funcionais dos servidores municipais	Porcentagem	100%	100%

Iniciativa: Assegurar o nível de satisfação dos servidores municipais

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Melhorar a infraestrutura dos órgãos públicos municipais.	Projeto	02	02
Formação e aperfeiçoamento dos servidores municipais em suas áreas de atuação.	Servidores	20%	20%

Iniciativa: Dar publicidade e transparência dos atos praticados pela Administração Pública

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Dar Publicidade dos atos públicos através de meios de veiculação própria através de internet, mídia falada e escrita, e audiências pública.	Porcentagem	100%	100%
Aprimorar o conteúdo disponibilizado no site da Prefeitura Municipal e no portal de transparência, facilitando o acesso as informações à população.	Porcentagem	100%	100%

Iniciativa: Monitorar o Andamento Processual

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Dar cumprimento aos processos judiciais e acompanhar a equitação dos mesmos.	Porcentagem	100%	100%

PROGRAMA: JUARA EM BOAS MÃOS NO SOCIAL

Objetivo: Promover o desenvolvimento social como forma de inclusão, garantia dos direitos humanos e redução da pobreza, atuando com ações que busquem a emancipação dos cidadãos e a inclusão social através de políticas públicas de assistência social, moradia, capacitação e inserção produtiva e acessibilidade.

Iniciativa: Aumentar o percentual de famílias atendidas em situação de risco e vulnerabilidade social

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Atendimento ampliado através de ações permanente da Equipe de trabalho volante do CRAS no município	Pessoas	900	1500
Ampliar campanhas educativas voltadas para conscientização, prevenção, crian-	Campanhas	07	07

ças / mulheres / idosos / deficientes com direitos violados.			
Realização dos atendimentos, inclusão/recadastramento / busca ativa / acompanhamento de listas de averiguação e revisão cadastral com visitas domiciliares.	Família / Usuário	1900	4000
Encaminhamento de crianças e adolescentes institucionalizados na Alta Complexidade (Casa de Passagem)	Crianças	1	7
Atendimento pelo CREAS de famílias em exploração de abuso sexual, Trabalho Infantil, Pessoas em situação de Rua, Violência contra a mulher, Violência contra o Idoso.	Famílias	404	450
Atendimento de Benefícios Eventuais / Auxílio Funeral/Cesta Básica /Passagem e Kit Natalidade.	Usuários / famílias	2450	2500

Iniciativa: Aumentar o percentual de famílias atendidas em cursos de geração de renda.

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Ampliar / divulgar o número de cursos técnicos de geração de renda, disponíveis para a sociedade Juarense, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.	Cursos	12	12

Iniciativa: Fortalecimento das entidades sociais e culturais.

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Encaminhamento e acompanhamento dos usuários acolhidos na Associação Amigos Moradores de Rua –AAMOR/Lar dos Idosos Irma Maria Lucianette e Casa das Mulheres Joao Paulo II	Acompanhamento	45	50

PROGRAMA: GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

Objetivo: Maximizar os recursos por meio da arrecadação eficiente e sustentável, do controle permanente e criterioso na execução da despesa, mantendo e ampliando a prestação de serviços públicos municipais.

Iniciativa: Baixar a proporção de despesas de pessoal sobre a receita corrente líquida

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Aumentar a arrecadação do município	Porcentagem	10%	10%

Iniciativa: Elevar a receita própria arrecadada

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Atualizar os dados dos imóveis rurais	Porcentagem	10%	10%
Atualização dos Valores Venais imóveis urbanos através da atualização da planta genérica	Projeto	01	01
Atualização do cadastro de prestadores de serviço	Porcentagem	10%	10%

Iniciativa: Elevar a arrecadação da dívida ativa

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Incrementar a arrecadação da dívida ativa tributária.	Porcentagem	90%	90%

Iniciativa: Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Garantir recursos para a Reserva de Contingência	Porcentagem	100%	100%

PROGRAMA: DEMANDAS JUDICIAIS

Objetivo: Prover o pagamento de precatórios e sentenças judiciais.

Iniciativa: Gestão de processos judiciais de cobrança da dívida ativa

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Promover a recuperação da dívida ativa judicializada.	Porcentagem	20%	30%

PROGRAMA: EMENDAS PARLAMENTARES

Objetivo: De acordo com a Lei Orgânica, a emenda parlamentar é o instrumento que a Câmara Municipal possui para participar da elaboração do orçamento anual. Por meio das emendas, os parlamentares procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo, visando uma melhor alocação dos recursos públicos. Garantir 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Iniciativa: Garantir 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Emendas Parlamentares.	Porcentagem	100%	100%

PROGRAMA: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Objetivo: Sistema do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Estatutários

Iniciativa: Reduzir o tempo de tramitação de processos de aposentadoria e pensões

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Mapear os processos de aposentadoria e pensões	Dias	20	20

Iniciativa: Assegurar a remuneração dos inativos e pensionistas

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Garantir o correto pagamento dos benefícios previdenciários dos inativos e pensionistas.	Porcentagem	100%	100%

PROGRAMA: JUARA TRANSPARENTE E PARTICIPATIVA

Objetivo: Garantir a participação do cidadão nas ações desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal

Iniciativa: Fortalecer a transparência das contas públicas

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Promover a transparência das contas públicas	Porcentagem	60%	85%

EXERCÍCIO 2024

UNIDADE EXECUTORA DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

CÓDIGO DA UNIDADE Nº 01.001

FUNÇÃO Legislativa

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 01

SUBFUNÇÃO Ação Legislativa

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 031

PROGRAMA GESTÃO LEGISLATIVA

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0033

OBJETIVO	Garantir ao Poder Legislativo a realização de suas atribuições constitucionais, por meio de suas três funções básicas: Legislativa, Fiscalizatória e Administrativa, visando a prestação de serviço público de excelência.
PÚBLICO ALVO	População em geral, servidores públicos, Vereadores, empresas, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle e envolvidos na gestão pública municipal.
JUSTIFICATIVA	Assegurar a transparência e eficiência dos atos legislativos, a manutenção da representação popular, das atividades fiscalizatórias, legiferantes e administrativas para a construção de uma sociedade soberana, livre, igualitária e democrática.
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	

Indicador	2024
Despesa Corrente	5.060.000,00
Despesa Capital	460.000,00
TOTAL	5.520.000,00

AÇÕES

Projeto	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL
CÓDIGO PROJETO	Nº 1241
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
01	UNIDADE
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 410.000,00
DETALHAMENTO DAS AÇÕES	
Ampliar e reformar o prédio da Câmara Municipal de Juara, no intuito de garantir ao Poder Legislativo o exercício de suas atribuições constitucionais e atendimento ao cidadão.	

Projeto	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DO PODER LEGISLATIVO
CÓDIGO PROJETO	Nº 1239
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 50.000,00
DETALHAMENTO DAS AÇÕES	
Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes diversos, para os setores ligados ao Poder Legislativo, de modo a garantir a continuidade dos serviços disponibilizados à sociedade, de forma efetiva, eficiente e eficaz.	

Atividades	ATIVIDADES LEGISLATIVA
CÓDIGO ATIVIDADE	Nº 2340
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100%	Porcentagem
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	5.060.000,00
DETALHAMENTO DAS AÇÕES	
Garantir o pagamento e manutenção dos programas de duração continuada, conforme artigo 165, § 1º da Constituição Federal de 1988; Proporcionar o efetivo funcionamento do Legislativo; Transparência dos Atos Legislativos; Aproximar o parlamento da população por meio de comunicação de massa e recursos das mídias sociais (site oficial, rádio, Facebook e YouTube); Divulgar a ouvidoria nos meios de comunicação de massa; Garantir a transparência do uso dos recursos públicos da Câmara Municipal; Gerenciar as ações dos recursos humanos, garantindo os benefícios e direitos do colaborador, buscando fomentar a administração no que se fizer necessário a promoção, capacitação e qualificação para que alcance o objetivo final, que é a qualidade na prestação de serviços indispensáveis a população; Disponibilizar carta de serviço ao usuário; Garantir atualização e aperfeiçoamento dos agentes políticos; Manter as atividades do Poder Legislativo no exercício de suas funções administrativas e de fiscalização do Poder Executivo.	

Anexo II**Resumo das Prioridades e Metas**

PROGRAMAS	INICIATIVAS
JUARA COM SAÚDE	Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo oportuno, com ênfase na humanização, na equidade aprimorando a política de Atenção Primária a Saúde.
	Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo oportuno, com ênfase na humanização, na equidade aprimorando a política de Assistência Farmacêutica.
	Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo oportuno, com ênfase na humanização, na equidade aprimorando a política de Média e Alta Complexidade - MAC
	Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo oportuno, com ênfase na humanização, na equidade aprimorando a política de Vigilância em Saúde.
	Garantir serviços para enfrentamento de Pandemia e/ou Epidemia e/ou Endemia e/ou Surtos de doenças ou agravos.
	Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo oportuno, com ênfase na humanização, na equidade aprimorando Gestão do Sistema Único de Saúde
JUARA ESPORTIVA	Aumentar a média de participações de crianças, jovens, adolescentes, adultos e terceira idade em eventos esportivos municipais e estaduais.
	Assegurar que a população participe de atividades esportivas.

EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	Elevar o ensino e aprendizagem da rede Municipal de Educação. Apoiar a gestão democrática, conselhos e mecanismos de controle social na educação Ampliar e manter a Frota da Rede Municipal de Ensino
JUARA PRODUTORA E EMPREENDEDORA	Aumentar o PIB Municipal Aumentar o percentual de famílias assistidas pela agricultura familiar Fomentar o crescimento da agroindústria no município
JUARA SUSTENTÁVEL E CRIATIVA	Assegurar área verde pública por habitante. Recuperar e conservar as nascentes e matas ciliares existentes no município. Elevar o percentual de regularização ambiental Aumentar o percentual de lixo reciclados Fazer parcerias para capacitação dos empreendedores e da população do município. Aumentar o percentual de desenvolvimento do Turismo
GESTÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA	Ampliar o percentual de vias urbanas pavimentadas Manter as vias urbanas não pavimentadas conservadas Ampliar o percentual de vias urbanas da cidade e distritos com iluminação pública Assegurar que o lixo seja coletado Assegurar a destinação correta do lixo coletado Assegurar o trânsito municipal de forma consciente Assegurar a regularização, de forma urbanística e fundiária, áreas públicas e privadas
GESTÃO DA INFRAESTRUTURA RURAL	Elevar que as vias rurais sejam conservadas Assegurar o trânsito municipal de forma segura e consciente
GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO	Assegurar a gestão da folha de pagamento dos servidores municipais Assegurar o nível de satisfação dos servidores municipais Dar publicidade e transparência dos atos praticados pela Administração Pública Monitorar o andamento Processual
JUARA EM BOAS MÃOS NO SOCIAL	Aumentar o percentual de famílias atendidas em situação de risco e vulnerabilidade social Aumentar o percentual de famílias atendidas em cursos de geração de renda. Fortalecimento das entidades sociais e culturais.
GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA	Baixar a proporção de despesas de pessoal sobre a receita corrente líquida Elevar a receita própria arrecadada Elevar a arrecadação da dívida ativa Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos
EMENDAS PARLAMENTARES	Garantir 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.
GESTÃO LEGISLATIVA	Garantir ao Poder Legislativo a realização de suas atribuições constitucionais, por meio de suas três funções básicas: Legislativa, Fiscalizatória e Administrativa, visando a prestação de serviço público de excelência.
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	Reduzir o tempo de tramitação de processos de aposentadoria e pensões Assegurar a remuneração dos inativos e pensionistas
JUARA TRANSPARENTE E PARTICIPATIVA	Fortalecer a transparência das contas públicas
DEMANDAS JUDICIAIS	Gestão de processos judiciais de cobrança da dívida ativa

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO ADESÃO**

AVISO DE RESULTADO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2023 PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2022 DO CONCEN – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO N.º 012/2023/SECAD

A PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, torna público para